



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

## CONTRATO Nº 84/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: FIDELLIS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e a Empresa: **FIDELLIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.725.713/0001-27, sediada à Rua H, nº 33, Conjunto Santa Tereza, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr<sup>a</sup>. MARIA IZABEL DE MELO GONZAGA, portadora do CPF 201.781.905-00 e da RG 526.499 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Roçagem com máquina roçadeira mecânica a gasolina, das escolas da rede pública municipal de educação, compreendendo um **total de 06 (seis) roçagens** por cada escola, a serem executadas sob demanda do Fundo Municipal de Educação de Siriri, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### **1.1 - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS:**

Escola Municipal Professora Maria Madalena, localizada na sede do município de Siriri;  
Escola Municipal Josefa Monteiro, localizada no Povoado Vila Nova;  
Escola Municipal Joaquim Soares de Melo, localizada no Povoado Sabinópolis;  
Escola Municipal Dr. Gonçalo Prado, localizada no Povoado Itaperoá;  
Escola Municipal Clodoaldo Barreto, localizada no Povoado Castanhal;  
Escola Municipal Ulisses Teles de Menezes, localizada no Povoado Siririzinho;  
Escola Municipal Secundino Vieira de Melo, localizada no Povoado Lagoa Grande;  
Creche Municipal Prefeito Walter Franco, localizada na Sede do município de Siriri;  
Escola Municipal José Luiz Coelho e Campos, localizada no Povoado Fazendinha;  
Escola Municipal Santo Antonio, localizada no Povoado Mata do Cipó;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com os serviços, efetivamente realizados durante o período, totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), em obediência ao descrito na planilha abaixo:

ITENS	ESCOLAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Escola Municipal Professora Maria Madalena, localizada na sede do município de Siriri;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
02	Escola Municipal Josefa Monteiro, localizada no Povoado Vila Nova;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
03	Escola Municipal Joaquim Soares de Melo, localizada no Povoado Sabinópolis;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
04	Escola Municipal Dr. Gonçalo Prado, localizada no Povoado Itaperoá;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
05	Escola Municipal Clodoaldo Barreto, localizada no Povoado Castanhal;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
06	Escola Municipal Ulisses Teles de Menezes, localizada no Povoado Siririzinho;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
07	Escola Municipal Secundino Vieira de Melo, localizada no Povoado Lagoa Grande;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
08	Creche Municipal Prefeito Walter Franco, localizada na Sede do município de Siriri;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
09	Escola Municipal José Luiz Coelho e Campos, localizada no Povoado Fazendinha;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
10	Escola Municipal Santo Antonio, localizada no Povoado Mata do Cipó;	ROÇAGEM	UND	06	265,00	1.590,00
VALOR TOTAL .....					R\$	15.900,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF); Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede da contratada; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede da contratada, além da CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciado em 17/02/2022 (dezesete de fevereiro de dois mil e vinte e dois) até 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

05001-Fundo Municipal de Educação  
2011-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
2014-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
2015-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos – Próprios, Royalties e MDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A contratada é responsável, direta exclusivamente, pelos serviços objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros;
- A contratada será responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale refeição; Vale transporte; e outras, que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e ao Contratante;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização do contratante durante a vigência;
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Realizar os serviços no âmbito da sede do município de Siriri e dos povoados;
- Realizar os serviços com a utilização de máquina roçadeira do tipo mecânica, a gasolina;
- Realizar os serviços no período de **fevereiro a dezembro de 2022**, em conformidade com o calendário de execução a ser apresentado pelo Fundo Municipal de educação;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

**O Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.







ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor: **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e desempenhar as funções de Gestor do Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 17 de fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

**ROGENILDO ANDRADE BARROS**  
*Secretário do Fundo Municipal de Educação*

PELA CONTRATADA:

*Maria Izabel de Melo Gonzaga*  
**MARIA IZABEL DE MELO GONZAGA**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I - *Ademilson do Esp. Santo RB: 811.845 SSP/82*
- II - *Tamara Melo da Silva*